



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1441/2016

LIDIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 776, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

SÚMULA: Aprovam a criação e abertura do Loteamento Residencial Novo Mundo, arruamentos, em área urbana da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a criação e abertura do loteamento denominado de: **RESIDENCIAL NOVO MUNDO, com área total de 124.336,00 m²**, matrícula n.º 43.298, imóvel localizado nos Lotes n.º 05 e 08-1, no quadro urbano da cidade de Lidianópolis, que será subdividido em 15 quadras, totalizando as áreas dos lotes: 92.721,86 m², áreas das vias 31.614,14 m², área do Município: Vias de Circulação: 31.614,14m²; Passeio: 908.16m²; Área verde: n.º01 1.927,58m²; Área verde n.º 02/Preservação Permanente (APP): 8.016,32 m²; Área de equipamentos comunitários, lotes n.º 15, 16, 17, 18 e19 da quadra n.º 12, com área total de 1.114,14 m², Total: 43.580,34 m², representando 35,05% do total da área urbanizada, 43.580,34m², Loteamento de propriedade de Ortiz Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.N.P.J.: 22.962.192/0001.50 Sendo os proprietários o Sr. Aronildo Aparecido Ortiz e José Alexandre Ortiz, conforme Projeto Topográfico – Planaltimétrico, elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Sidney Botelho, Crea PR-14176/D, Visto anexo.

Art. 2º. Os proprietários, senhores Aronildo Aparecido Ortiz e José Alexandre Ortiz, loteadores, deverão obedecer e fazer cumprir com as exigências contidas na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à loteamentos, bem como, a documentação necessária, para fins de registro do referido loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 3º. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II - A indicação do tipo de uso predominante no local;
- III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 4º. Todos os custos a serem empregados, no referido loteamento, tais como: despesas abertura das ruas, com extensão de rede de energia elétrica, colocação de postes, luminárias, junto à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, ou outra empresa que o Loteador desejar, extensão de rede de água, junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverão ser por conta da empresa proprietária e outros, os quais são os loteadores. O mesmo ocorrerá, com relação, aos custos com projetos arquitetônicos, topografia, planta baixa, memoriais descritivos, escritura pública, registro da mesma, junto ao Registro de Imóveis, instalação de hidrômetros nos lotes, calçada, meio fio, implantação de galerias pluviais, pavimentação asfáltica, entre outras, ficarão por conta dos proprietários do imóvel, ou seja, dos loteadores, que elaborarão um Termo de Caução, assumindo os compromissos acima descritos, junto à Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º - O proprietário loteador, executará os serviços de terraplanagem e abertura das ruas do loteamento, bem como a Licença Prévia Ambiental, junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com escritório regional na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 6º. Revoga-se a Lei n.º 480, de 08/10/2008, pelo fato de alterações nas áreas dos lotes constante no Planaltimétrico e as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - O Loteador tem um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta, para efetuar o devido registro no Cartório competente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 777 /2016

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2016.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2016, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09.000	SECRETARIA DE AGRICULTUR, MEIO AMBIENTE E PESCA	

09.003	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
09.003.20.608.0031.2085	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO	
3.3.90.93.00.00 - 788	Indenizações e Restituições	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
788	CONV. 451/2013 – SEAB/PR – AQUISIÇÃO CALCÁRIO	28.362,86
TOTAL		28.362,86

II – EXCESSO DE ARECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.5.01.57.00.00	Rendimentos de aplicação convenio SEAB – Aquisição calcário – F 788	1.637,14
TOTAL		1.637,14
TOTAL GERAL		30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos Trinta dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis (30/06/2016)

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

